



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 106ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO. 9ª ORDINÁRIA DE 2025, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Aos desesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às 14h58m, de forma híbrida em sua sede, no SHCS CR QD 505, Bloco C, Loja 45, Brasília-DF, realizou-se a **nona reunião ordinária de 2025 da Câmara de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização), Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**, Contador(a) **Elvo Cenci**, Contador(a) **Evandro Porfirio Pereira**, Técnico em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e os seguintes **membros suplentes**: **Presencial**: Contador (a) **Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos**, **Participação Remota**: Contador(a) **Brenda Giordani Fagundes**, Contador(a) **Jessica Rayane Pereira de Jesus**, Contador (a) **Cleverson Lopes Pereira**, Contador (a) **Sergio Allan Epaminondas Cabral**. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização), Cristina da Costa Fonseca (Assistente Administrativo), Taina de Sales Alves (Assessora). **Com a seguinte pauta**: 1. **Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. **Com a seguinte pauta**: 1. **Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. Na abertura da sessão, verificou-se que o quórum mínimo exigido pelo Regimento Interno não foi alcançado, já que os únicos **membros efetivos** presentes eram: **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização), Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**, Contador(a) **Elvo Cenci**, Contador(a) **Evandro Porfirio Pereira**, Técnico em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e **membro suplente**: Contador (a) **Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos**. Além disso os Conselheiros: Contador(a) **Eduardo Batista** e Contador (a) **José Carlos Alves de Barros**, apresentaram justificativas. Para garantir que a pauta fosse cumprida e evitar o adiamento, propôs-se uma solução: a realização de uma reunião híbrida. Dessa forma, os membros suplentes: Contador (a) **Brenda Giordani Fagundes**, Contador(a) **Jessica Rayane Pereira de Jesus**, Contador (a) **Cleverson Lopes Pereira**, Contador (a) **Sergio Allan Epaminondas Cabral**, puderam participar de forma remota, permitindo que a sessão prosseguisse. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. 2. **Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Contador(a) **Eduardo Batista** e Contador (a) **José Carlos Alves de Barros**. 3. **Expedientes**: 3.1 - **Conselheiro Relator: Evandro Porfirio Pereira**: 3.1.1 - **Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000011-U – Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000036-U – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000072/2025-84**. Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastra Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) anuidades no valor base de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil setenta e quatro reais)**, prevista na alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela [Lei n.º 12.249/2010](#), com art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa conforme Certidão de Revelia acostada aos autos. Aprovado por unanimidade. 3.2 **Conselheiro Relator: Roberto Estevão Ribeiro de Castro**: 3.2.1 - **Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000249-U – [REDACTED] - ME – Sociedade Contábil - DF-002333/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000688/2024-74**. Por manter em

funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRC, o que identificamos por meio de demanda do setor de registro do CRCDF que por meio do cruzamento de dados da base da Receita Federal e na Junta Comercial do Distrito Federal, identificou que foi realizada alteração nos atos constitutivos e a empresa passou a ser Sociedade Empresária Limitada. Instaurado por infração ao art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do processo**, conforme art. 47, incisos I a V, da Resolução CFC n.º 1.603/2020. Tendo em vista a comprovação de cumprimento e regularização das pendências, conforme informação obtida na ficha cadastral da organização contábil, informando que o processo de averbação do Registro Cadastral foi aprovado em 31/07/2025. Aprovado por unanimidade. O Conselheiro Evandro Porfirio Pereira ausentou-se da reunião por motivo de compromisso profissional.

3.2.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000113-U – [REDACTED] – ME – Sociedade Contábil - Processo SEI nº 9079609110000277.000164/2025-64 Por manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRC, o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica, apresentou o contrato social com a transformação para Sociedade Ltda. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do processo**, conforme art. 47, incisos I a V, da Resolução CFC n.º 1.603/2020. Tendo em vista a comprovação de cumprimento e regularização das pendências, conforme informação obtida na ficha cadastral da organização e que o CRC DF corrigiu o registro e fez as correções necessárias no dia 27/06/2025, conforme a natureza jurídica correta considerando que o processo de averbação do Registro Cadastral foi protocolado e aprovado. Aprovado por unanimidade.

3.3 - Conselheira Relatora: Jéssica Rayane Pereira de Jesus:

3.3.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000123-U – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000212/2025-14. Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil, empresa com CNAE 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade. Instaurado por art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 2 (duas) anuidades no valor base de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) , o valor total de R\$ 1.174,00,** conforme previstas na alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa conforme Certidão de Revelia acostada aos autos. Aprovado por unanimidade.

3.4 Despacho de arquivamento pela Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020:

3.4.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000189-U – [REDACTED] - Sociedade Contábil - DF-004161/O - Processo SEI n.º 9079609110000277.000316/2025-29. Por explorar atividades contábeis (CNAE-69.20-6-01- Atividades de Contabilidade), sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) emitido em 23 de julho de 2025. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] CNPJ n.º [REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/001537, aprovado em 18/08/2025.

3.4.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000082-U – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº9079609110000277.000126/2025-10. Por explorar atividades contábeis, conforme CNAE-69.20-6-01 e CNAE-69-20.6.02, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB). Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] CNPJ [REDACTED] retirou o CNAE referente à atividade contábil. O Fiscal Milton Ferreira Albernaz realizou a diligência no endereço cadastrado onde constatou que a organização D. P. Santos Ltda. não mais exerce atividades contábeis sob o CNPJ original. As atividades profissionais foram transferidas para outra pessoa jurídica devidamente registrada neste Conselho.

3.4.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000128-U – [REDACTED] – Sociedade Contábil - DF-004153/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000218/2025-91. Por explorar atividades contábeis, sem

registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil, empresa com CNAE 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade e 69.20-6-02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a Empresa [REDACTED]

[REDACTED] CNPJ [REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/001281, aprovado em 28/08/2025. **3.4.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000142-U – Audicont - [REDACTED] – Sociedade Contábil - DF-002864/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000154/2025-29.** Por manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do processo de fiscalização eletrônica, devido à devolução de correspondência, constatou-se a alteração de endereço da organização, foi solicitado, por meio de e-mail, que o profissional efetuasse a atualização cadastral junto ao setor de Registro do CRCDF. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a Empresa [REDACTED]

[REDACTED], CNPJ n.º [REDACTED] requereu averbação da alteração contratual neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/001475, aprovado em 28/08/2025. **3.4.5 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000134-U – [REDACTED] – Sociedade Contábil - DF-004150/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000225/2025-93.** Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil, empresa com CNAE 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade e 69.20-6-02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED], CNPJ n.º [REDACTED]

requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/001261, aprovado em 28/08/2025. **3.4.6 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000159-U – [REDACTED] – Sociedade Contábil - DF-003091/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000275/2025-71.** Por manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do processo de fiscalização de rotina. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a Empresa [REDACTED] CNPJ n.º [REDACTED]

[REDACTED], requereu a averbação neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/001623, aprovado em 02/09/2025. **3.4.7 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000183-U – [REDACTED] – Sociedade Contábil - DF-004171/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000309/2025-27.** Por explorar atividades contábeis, (CNAE-69.20-6-01- Atividades de Contabilidade), sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) emitido em 23 de julho de 2025. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a Empresa [REDACTED] CNPJ n.º [REDACTED]

[REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/001631, aprovado em 10/09/2025. **3.5 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro (a) relator (a): Eduardo Batista: 3.5.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000277-U – [REDACTED] - [REDACTED] – Sociedade Contábil - DF-002036/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000734/2024-35.** Por manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRC, o que identificamos por meio de demanda do setor de registro do CRCDF que por meio do cruzamento de dados da base da Receita Federal e na Junta Comercial do Distrito Federal, identificou que foi realizada alteração nos atos constitutivos e a empresa passou a ser Sociedade Empresária Limitada. Instaurado por infração ao art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. **3.6 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro (a) relator (a): José**

Carlos Alves de Barros: 3.6.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000095 - U – **– Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000132/2025-69.** Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **3.2.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000287-U–** **– Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000746/2024-60.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – **– CNPJ nº** sem registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente pelos e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **3.7 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do(a) conselheiro (a) relator (a): - Conselheira Relatora: Brenda Giordani Fagundes:**
3.7.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000217-U – **– Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000610/2024-50.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de organização contábil – **– CNPJ nº** sem registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente pelos e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **4. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às 15h38m. A presente ata foi lavrada por mim, **Cristina da Costa Fonseca**, Assistente Administrativo, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 16 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rayane Pereira de Jesus, Conselheira Suplente**, em 30/09/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleverson Lopes Pereira, Conselheiro Suplente**, em 30/09/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 30/09/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elvo Cenci, Conselheiro**, em 30/09/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Giordani Fagundes, Conselheira Suplente**, em 01/10/2025, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em 01/10/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Allan Epaminondas Cabral, Conselheiro Suplente**, em 01/10/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Formiga Radolfo Vasconcelos, Conselheira Suplente**, em 03/10/2025, às 00:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Porfirio Pereira, Conselheiro**, em 07/10/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 13/10/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1035729** e o código CRC **2A4F9128**.